



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela [Lei Municipal nº 707/2017](#) • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitação e Contratos:

Processo Licitatório nº. 30/2021

Edital nº. 13/2021

Pregão Eletrônico nº. 01/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICA, nos termos do Art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação relacionada com o Pregão Eletrônico nº 01/2021, referente ao Processo Licitatório nº 30/2021, em favor das empresas VALTER ROSA DE LIMA - ME, CNPJ 10.272.329/0001-65; ETL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, CNPJ 05.428.788/0001-55; COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ 53.437.315/0001-67, vencedoras do certame com proposta mais vantajosa, para a Administração Municipal, convocando para a assinatura do contrato, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Taquaral/SP, 03 de maio de 2021.

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Atos Oficiais:

LEI N°794, DE 29 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PESSOA VACINADAS PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAQUARAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Taquaral Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais faz saber que aprova e o Prefeito Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira promulga a presente lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaral/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a tornar pública a lista de vacinação das pessoas imunizadas contra a Covid-19 no município.

§ 1º - A lista deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP., sendo a mesma classificada por grupos prioritários e contendo o nome completo da pessoa imunizada, data da imunização, fabricante da vacina e lote da vacina.

§ 2º - Nos termos das recomendações do Anexo II, integrante do Plano Nacional de Vacinação da Covid-19, para a população-alvo de trabalhadores da saúde; trabalhadores da educação; profissionais das forças de segurança e salvamento; e funcionários do sistema prisional; deverá constar na lista o local de atuação profissional comprovado mediante documento de vínculo de trabalho ativo.

Artigo 2º - A lista deverá ser atualizada semanalmente.

Parágrafo Único - O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

Artigo 3º - Esta lista deverá conter os nomes dos cidadãos já vacinados, com as descrições que alude o § 2º do artigo primeiro.

Artigo 4º - Em caso de alguma 'dose da vacina', se perder, por qualquer motivo, deverá ser realizado um 'relatório', assinado pelo Secretário de Saúde, encaminhado cópia a Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Taquaral, 29 de abril de 2021.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano

Escriturária